DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8712/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4396/2014
PROTOCOLO	: 1493948
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato nº 47/2014 e do 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Sonora/MS e a empresa Visão Engenharia Ltda., visando à prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e outros e de assessoria e consultoria para alimentação no site do Governo Federal – SINCOV, incluindo a defesa técnica da viabilidade dos referidos projetos junto aos órgãos do governo Federal e Estadual, no valor de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que a formalização do 1º Termo Aditivo, a formalização e execução financeira do contrato se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 4406/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo, da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 10989/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Trata-se o presente processo da análise da 2ª e 3ª fases da contratação realizada pelo Município de Sonora, cujo objeto é a aquisição de lubrificantes e filtros.

O presente processo foi objeto de análise conclusiva pelo Corpo Técnico desta ICE quando se constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, tendo sido emitida a Decisão Singular nº 3678/2014.

Quanto à 2ª fase, constato que o Termo de Contrato nº 47/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Visão Engenharia Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos o 1º Termo Aditivo referente à alteração da Cláusula Terceira, acrescentando o valor de R$7.000,00 (sete mil reais), passando o contrato a ter o valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais):

TA Nº	**Assinatura**	**Objeto**	**Peça 24**
01	4/9/2014	Acréscimo de R$ 7.000,00 ao valor inicialmente contratado e prorrogação do prazo de vigência por mais 01 mês (5/9/2014 a 3/10/2014).	Fs. 09 e 10
Tempestivo quanto à publicação em 3/10/2014 (peça 24, f. 14) e **Tempestivo** quanto à entrega em 13/10/2014 (peça 24, f. 01)			

- Justificativa para o Termo Aditivo, peça 24, f. 07;
- Parecer para Termo Aditivo, peça 24, f. 08; e,
- Nota de Empenho, peça 24, f. 12.

Publicação: nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Remessa ao Tribunal de Contas: nos termos da IN/TC/MS nº 35/11.

Referido aditamento fora formalizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhado tempestivamente, atendendo ao disposto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, alínea "*a*", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

A documentação comprobatória dos atos executórios apresentou-se da seguinte forma:

Valor inicial do contrato nº 47/2014	R$ 42.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 49.000,00
Total anulado (NAE)	R$ -7.000,00
Total Empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 42.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 42.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 42.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da formalização e execução financeira do Termo de Contrato nº 47/2014.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos temos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/12.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA